



CÓDIGO DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO BETZ CHEMICALS DO BRASIL

2017

1. Abrangência

Este Código de Conduta aplica-se a todos os sócios, as associações e entidades de classe, aos clientes, à comunidade, aos empregados (colaboradores), aos fornecedores e prestadores de serviço, aos governos Municipal, Estadual e Federal e as entidades reguladoras da mídia e comunicação.

2. Princípios Éticos Gerais

Este Código de Conduta é aplicável a todas as pessoas ligadas à **BETZ CHEMICALS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Para a consecução entende-se que:

A defesa da vida, a integridade física e a segurança das pessoas, assim como a preservação do meio ambiente e o zelo pelo patrimônio intelectual e material da empresa, constituem as prioridades máximas que devem nortear todas as suas ações.

O combate à pirataria, sonegação, fraude e corrupção são fundamentais para a formação de um ambiente de trabalho saudável e uma sociedade mais justa. Todo e qualquer oferecimento ou recebimento de doações ou presentes só devem ser efetuados se livres de favorecimentos indevidos ou diferenciados.

Toda e qualquer informação de posse ou relativa à empresa, incluindo dados estratégicos e financeiros ou sobre empregados, parceiros e clientes, será para seu uso somente, sendo vedada a sua divulgação. O uso de informações privilegiadas para a obtenção de vantagens pessoais é terminantemente proibido.



Os empregados não devem se envolver em situações que se configurem como conflito de interesses, onde a sua atuação e influência tem o sentido de trazer benefícios pessoais ou contrapor-se aos interesses da empresa de forma a lhe trazer danos ou prejuízos.

É dever de todos zelar pela imagem e reputação da **BETZ CHEMICALS**, agindo sempre de forma simples, generosa e honesta com todas as pessoas com as quais a empresa se relaciona.

Como empresa preocupada com o futuro do planeta e com as gerações vindouras, é dever da **BETZ CHEMICALS** conscientizar a si e aos seus públicos, de forma contínua, sobre os desafios da sustentabilidade, promovendo relações e padrões sustentáveis de desenvolvimento, produção e consumo que contemplem o respeito à vida no sentido mais amplo.

3. Relacionamento com Partes Interessadas

3.1. Na relação com os Sócios:

- Fornecer informações de forma honesta e ágil, administrando com eficiência e zelando pela imagem e patrimônio da empresa.

3.2. Na relação com as Associações e Entidades de Classe:

- Atender às leis com pró-atividade nas soluções;
- Compartilhar valores e experiências;
- Estabelecer o diálogo e a proximidade nas relações;
- Estabelecer parcerias, com foco no desenvolvimento mútuo e atendimento a objetivos comuns;
- Honrar compromissos com qualidade, pontualidade e profissionalismo;
- Investir em capacitação, qualificação e tecnologia;



- Participar ativamente nas iniciativas setoriais, colaborando para o seu desenvolvimento;
- Promover o bom relacionamento, com negócios justos, leais e transparentes.

3.3. Na relação com os Clientes:

- Estabelecer relações de confiança e parceria;
- Focar a qualidade, a inovação, o bom atendimento objetivando superar as suas expectativas;
- Perceber e entender o que é valor para o cliente e comprometer-se com a sua satisfação;
- Proporcionar a melhor relação custo x benefício, praticando preços justos e otimizando recursos;
- Responsabilizar-se com o atendimento dos prazos e dos contratos.

3.4. Na relação com a Comunidade:

- Desenvolver ações que promovam a melhoria das condições sociais da comunidade, bem como, do meio ambiente;
- Estabelecer canais de comunicação;
- Gerar oportunidades de emprego;
- Preocupar-se com a minimização dos impactos gerados;
- Promover a melhoria da qualidade de vida e contribuir para o seu bem-estar e desenvolvimento;
- Promover Ações Sociais;
- Respeitar os valores culturais, esportivos, religiosos e políticos.

3.5. Na relação com os Empregados:

3.5.1. BETZ CHEMICALS compromete-se:

- Comprometer-se com o diálogo permanente;
- Cultivar a confiança e a transparência nas relações;



- Disponibilizar recursos humanos, materiais e tecnológicos para a execução das atividades;
- Manter a informação confidencial em locais seguros, limitar acesso e evitar as discussões sobre informação confidencial nas áreas públicas;
- Promover benefícios e remuneração justa;
- Promover o bem-estar, a saúde e a segurança, a integração das pessoas e o espírito de equipe;
- Reconhecer e valorizar as pessoas, favorecendo o crescimento profissional e o desenvolvimento pessoal dos empregados;
- Respeitar as opiniões e a liberdade de expressão;
- Respeitar os direitos humanos e liberdade individual de cada cidadão.

3.5.2. Os Empregados comprometem-se:

- Acionar o setor administrativo da empresa, em caso de atos e ações inseguras que provoquem acidente de trabalho e ambiental, para tomar as devidas medidas;
- Conviver harmoniosamente com os moradores locais;
- Cumprir rigorosamente as práticas, políticas e procedimentos estabelecidos pela **BETZ CHEMICALS** para garantir a qualidade das atividades desempenhadas e cumprir as metas estabelecidas para obter a satisfação do cliente;
- Cumprir seus deveres e atribuições com responsabilidade para desempenhá-las da melhor forma possível;
- Evitar o desperdício de água e energia elétrica e realizar os 3 R's: o Reuso, a Redução e a Reciclagem dos Resíduos;
- Exercer uma conduta honesta e justa e agir com integridade de caráter, eliminando as vantagens pessoais;
- Interagir com respeito e educação;
- Manter a ordem na comunidade através de boas maneiras e do bom comportamento;
- Manter a organização e a limpeza, praticar a coleta seletiva;



- Não jogar lixo no chão, na natureza e em vias públicas, riscar móveis, paredes, portas, máquinas e equipamentos, queimar lixo, pichar muros, caçar e pescar, tomar banho em rios, cacimbas, etc.;
- Não mexer e/ou se relacionar com moças e meninas, mulheres, outros da comunidade ao entorno da empresa, portando e/ou usando uniforme da empresa ou outro objeto com a identidade da empresa, como: boné, crachá, etc.;
- Não revelar informação confidencial a qualquer pessoa de fora da empresa;
- Não ter relacionamento amoroso (contato físico) nas instalações da empresa;
- Observar as sinalizações de segurança, meio ambiente e saúde, na empresa;
- Para a manutenção do bem-estar e segurança no ambiente da empresa, o empregado não deve fazer uso de álcool, cigarro e drogas nas dependências da empresa e durante a jornada de trabalho;
- Praticar o “5 S”;
- Preservar os recursos naturais dos seus locais de vivência;
- Proibido revelar informação confidencial a qualquer pessoa de fora da empresa;
- Respeitar a hierarquia;
- Respeitar os costumes, hábitos e cultura local;
- São práticas inadmissíveis no seu dia-a-dia, tanto nos relacionamentos internos quanto externos, o abuso de poder e a discriminação por: sexo, idade, raça, orientação sexual, classe social, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, associação a sindicatos ou afiliação política, assim como todo e qualquer comportamento que inclua gestos, palavras, atos, escritos e contatos que sejam moralmente e/ou sexualmente coercitivos, ameaçadores, abusivos ou explorativos;
- Sugerir sempre novas ideias e metodologias para aperfeiçoar e melhorar o desenvolvimento das atividades;
- Ter atenção e cuidado especial em relação às crianças, idosos e gestantes;
- Ter cuidado ao lidar com presentes e/ou benefícios especiais que podem ser interpretados como uma forma de assegurar vantagem e/ou tratamento favorável;



- Tratar as pessoas com respeito, sendo: não discriminar; não destratar, não ameaçar; não oprimir; não constranger; não caluniar e não desqualificar quem quer que seja;
- Usar devidamente os recursos disponibilizados pela empresa;
- Usar internet, telefone e e-mails para fins comerciais e relacionados às atividades da empresa;
- Zelar pela íntegra imagem da empresa e o bom nome da **BETZ CHEMICALS**, mantendo a sua reputação idônea, estando ou não em serviço;

3.6. Fornecedores e prestadores de serviço:

Adquirir produtos e contratar serviços com base nos princípios da legalidade, imparcialidade, transparência e idoneidade.

3.7. Governos Municipal, Estadual e Federal e Entidades Reguladoras:

- Atender as exigências Legais;
- Honrar os compromissos assumidos;
- Desenvolver parcerias público-privadas;
- Fornecer informações consistentes;
- Estabelecer regras claras e relacionamentos transparentes;
- Contribuir para o crescimento do país.

4.0 – MEIO AMBIENTE:

Proteja e respeite o meio ambiente e minimize os impactos ambientais negativos, realizando uma constante vigilância no desenvolvimento das diferentes atividades nas quais participa.

A empresa esta firmemente comprometida com a proteção e o respeito ao meio ambiente e assim realiza suas atividades sob a premissa de minimizar os impactos ambientais negativos e prevenir a contaminação, promovendo a sua Política de



Desenvolvimento de Gestão Ambiental, que melhore seus processos, procurando a adequada formação de seus Colaboradores sobre gestão ambiental.

Você deve proteger e respeitar o meio ambiente e minimizar os impactos ambientais negativos, trabalhar com a máxima eficiência energética e de recursos naturais e respeitar a preservação da biodiversidade, colocando em prática os conhecimentos adquiridos e realizando uma constante vigilância no desenvolvimento das diferentes atividades nas quais participa.

5.0 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

5.1 - INTRODUÇÃO – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta empresa não permite nem tolera qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado.

O Brasil, em agosto de 2013, publicou a Lei 12.846/2013, (“Lei Brasileira Anticorrupção”), que responsabiliza as sociedades empresárias por atos de corrupção, entre outras infrações contra a administração pública, estabelecendo pesadas multas e sanções administrativas. Além disso, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade e outras normas e regulamentos nacionais (“Leis Anticorrupção”) proíbem atos de corrupção, com penas administrativas, multas e prisão aos responsáveis.

Em função das Leis Anticorrupção, empresas atuando no Brasil precisam adotar e efetivamente aplicar políticas e procedimentos anticorrupção, para prevenir e detectar atos de corrupção em seus negócios.



Esta Política Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e demais diretrizes aqui estabelecidas por todos os Colaboradores desta empresa.

A **BETZ CHEMICALS** procura garantir que, com a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, possa assegurar de que todo e qualquer negócio do qual a **BETZ CHEMICALS** participe estará livre de corrupção.

Esta Política fixa as diretrizes a serem seguidas por todos os colaboradores no que diz respeito à sua conduta ética, íntegra e livre de corrupção.

A leitura, ciência e cumprimento desta política será exigida para todos os colaboradores, em todos os níveis da organização, sob pena das sanções aplicáveis.

5.2 - VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

A reputação é um dos ativos mais importantes de qualquer empresa. Desta forma, não será tolerada qualquer conduta antiética ou inadequada, conforme os padrões estabelecidos na Seção 4.1 deste documento.

São proibidos quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em qualquer circunstância, nas relações da **BETZ CHEMICALS** com o setor público ou privado. São também absolutamente proibidas e inaceitáveis as combinações fraudulentas ou falseamento de dados da **BETZ CHEMICALS**.



5.2.1 - PAGAMENTOS INDEVIDOS

Nenhum colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo.

A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Em situações excepcionais, ditadas em razão de protocolo, cortesia ou outra circunstância legítima que o justifique, poderão ser oferecidos brindes, refeição, presente, hospitalidade ou qualquer outra coisa de valor ou vantagem lícita a Agente Público.

Essa proibição, bem como as Leis Anticorrupção, aplica-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo.

As Leis Anticorrupção se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que: (i) aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida; (ii) fornecer ou aceitar faturas falsas; (iii) retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida; (iv)



encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou (v) cooperar conscientemente com o ato de corrupção. Nenhum Colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir ato de corrupção.

5.2.2 - PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO:

Pagamentos de Facilitação ou “Caixinha” são pagamentos de pequeno valor, muitas vezes feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais. A **BETZ CHEMICALS** proíbe os Pagamentos de Facilitação ou “Caixinha”.

5.2.3 - BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE:

Brindes, Presentes e Hospitalidade podem, em muitos casos, constituir ferramentas de negócio legítimas e usuais. Porém, todos eles podem, dependendo das circunstâncias, configurar uma vantagem indevida.

O colaborador deve se assegurar de que toda oferta de brinde, presente ou hospitalidade esteja em conformidade com o princípio da boa-fé e dos bons costumes, devidamente comunicado para a diretoria desta empresa além de se assegurar de que a pessoa a que é feita a oferta está autorizada a recebê-las, segundo suas próprias normas internas ou regulamentos aplicáveis.

5.3 - DOAÇÕES BENEFICENTES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A **BETZ CHEMICALS** proíbe que, qualquer contribuição ou doação seja ou efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a



entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Próxima exerça qualquer função.

5.3.1 - CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

São proibidas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

5.3.2 - DOAÇÕES BENEFICENTES

Contribuições e doações para fins filantrópicos ou beneficentes devem ser previamente aprovadas e documentadas, e somente podem ser feitas por razões beneficentes ou assistenciais legítimas.

Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente em nome da **BETZ CHEMICALS** será feita por escrito e exigirá a aprovação prévia e unânime da Diretoria da **BETZ CHEMICALS**.

Toda solicitação de contribuição deverá ser cuidadosamente analisada, de maneira a se avaliar a idoneidade da entidade beneficiada e os riscos associados à contribuição ou doação. Se necessário, será feito um levantamento a respeito da entidade beneficiada, seu registro regular nos termos da lei, além de eventuais laços com Agentes Públicos (ou pessoas próximas) envolvidos em decisões que possam interessar à **BETZ CHEMICALS**, ou na fiscalização de suas atividades.

A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.



5.4 - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E DUE DILIGENCE:

No desenvolvimento de suas atividades toda empresa estabelece relacionamentos com terceiros, que podem ser intermediários, representantes, parceiros comerciais, prestadores de serviços, advogados entre outros. Os terceiros podem, em maior ou menor grau, entrar em contato com Agentes Públicos em nome da **BETZ CHEMICALS**, que pode ser responsabilizada em caso de má conduta dos Terceiros.

A **BETZ CHEMICALS** fará negócios somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a **BETZ CHEMICALS** fará uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (*Due Diligence*) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela BETZ em cada contratação.

Esta política reconhece que a ameaça de corrupção varia entre setores de negócios, fornecedores e conforme a escala e a complexidade das transações, e que o nível de *Due Diligence* aplicado deve levar em conta tais fatores.

É vedada a contratação de terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por funcionários públicos, exceto após processo de *Due Diligence* e aprovação unânime da Diretoria.

Aos terceiros aplicam-se todas as disposições desta política que lhes correspondam, especialmente com relação à promessa, oferta ou pagamento de propinas e



subornos, exercício de influência indevida ou quaisquer outras violações às Leis Anticorrupção.

Os contratos celebrados pela **BETZ CHEMICALS** com terceiros deverão conter cláusulas que, de forma expressa e clara, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta Política e por meio das quais o Terceiro assuma o compromisso de cumprir integralmente com as Leis Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato.

Cabe ao gestor responsável pela contratação acompanhar as atividades do terceiro atentando sempre para eventuais sinais de alerta ou de risco de violação às Leis Anticorrupção.

Se um colaborador souber ou tiver motivo legítimo para crer que uma violação às Leis Anticorrupção ou a esta Política possa ter ocorrido, ou estar em vias de ocorrer, deve comunicar o fato imediatamente a diretoria ou por meio dos canais indicados

5.5. SINAIS DE ALERTA:

Entendem-se como sinais de alerta determinadas circunstâncias suspeitas, que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar.

Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente a diretoria. Com isso, a empresa poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação.



É comum que os sinais de alerta surjam em situações como as seguintes: (i) estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade; (ii) Despesa de viagem ou presentes envolvendo Agentes Públicos; (iii) pedido para a

BETZ CHEMICALS usar um Terceiro indicado pelo Agente Público; (iv) Valor aparentemente alto para o serviço em questão; (v) Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no estrangeiro; (vi) Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados; (vii) Empresa contratada pertence a um Agente Público ou Pessoa Próxima; (viii) Mesma informação de contato para diferentes empresas; (ix) Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento; (x) Má reputação do Terceiro no mercado; (xi) Valor excessivo a título de comissão; (xii) Recusa a incluir cláusulas anticorrupção no contrato; ou (xiii) Agentes autônomos, sem escritório ou empregados.

5.6 - REGISTROS CONTÁBEIS

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação, uma vez que sua falha pode gerar oportunidade para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam as Leis Anticorrupção.

Da mesma forma, os terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio da Ativa estejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas.

A **BETZ CHEMICALS** estabelece e mantém controles internos que garantem que: (i) todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo suas normas de governança e alçadas de aprovação; e (ii) todas as operações são



registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

6.0 - COMITÊ DE ÉTICA, ANTICORRUPÇÃO E DE REMUNERAÇÃO:

O Comitê de Ética, Anticorrupção e de Remuneração (“Comitê”) é o órgão responsável pela proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta e Ética e Política Anticorrupção, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade. Cabe ao Comitê avaliar a necessidade de criação de normas internas, demandando ações para o seu desenvolvimento.

O Comitê é formado por componentes da Diretoria e os gestores da **BETZ CHEMICALS**, estando dentre suas atribuições: (i) Tratamento de possíveis violações a este Código; (ii) Avaliação e deliberação de temas relacionados à conduta ética de seus colaboradores, políticas de recursos humanos, da remuneração dos funcionários e administradores; (iii) Avaliação de medidas necessárias ao atendimento a Lei 12.846/13; (iv) Avaliação, apuração e deliberação sobre os relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias da Ativa Investimentos; (v) Discussão de assuntos concernentes a plano de cargos e salários, de desenvolvimento humano e clima organizacional do quadro de funcionários. (vi) Tratamento de questões não contempladas neste Código; e (vii) Estudos de melhorias e adequações para este Código.

6.1 - PROCEDIMENTOS PERANTE DÚVIDAS, SITUAÇÕES CONFLITANTES OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS DESTE DOCUMENTO:

Este Documento legitima as políticas e normas estabelecidas pela **BETZ CHEMICALS**. É um guia de conteúdo ético e de anticorrupção, a ser seguido tanto na vida pessoal como na profissional.



Considerando que dificilmente um Código de Conduta e Ética e Política Anticorrupção abrange todas as situações encontradas na prática, a **BETZ CHEMICALS** acredita no senso de julgamento de cada um, incentivando os Colaboradores a consultar, em caso de dúvidas, outros Colaboradores, Recursos Humanos ou diretamente o Comitê. Situações conflitantes com o Código de Conduta e Ética e Política Anticorrupção ou que não estejam nele contidas podem surgir de forma inesperada no cotidiano, cabendo a cada um a responsabilidade de um posicionamento a respeito.

6.2. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO, ÀS POLÍTICAS E NORMAS INTERNAS DA ATIVA

A aderência a este Documento é uma cláusula e condição do vínculo empregatício ou profissional do colaborador com a **BETZ CHEMICALS**.

Os colaboradores devem estar cientes de que as violações ao Código, de políticas e normas internas serão tratadas com a maior seriedade e estarão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

As violações poderão resultar em penalidades a serem impostas a critério da **BETZ CHEMICALS** variando de uma notificação ou repreensão, encaminhamentos para os órgãos reguladores e autorreguladores, advertência, suspensão e demissão. Violações podem também resultar em processos cíveis ou penais e sanções.

Os colaboradores também poderão ser colocados em licença remunerada ou não, no caso de qualquer investigação sobre se o Código, Políticas ou Normas Internas foram violados. Em casos onde a violação possa causar dano irreparável à **BETZ CHEMICALS**, esta pode entrar com uma ação judicial, além de reclamar danos patrimoniais.



A **BETZ CHEMICALS** fará todo o possível para garantir que o Código seja seguido. Adicionalmente às ações disciplinares acima descritas, se a diretoria identificar padrões de operações ou negócios, pessoais ou não, que apresentam um conflito de interesses, ou se a diretoria identificar que um colaborador não está aderindo às políticas de investimento pessoal da Corretora ou, qualquer outra não conformidade, o Diretor pode exigir a limitação do acesso do colaborador aos sistemas da **BETZ CHEMICALS**.

6.3 - CANAL DE DENÚNCIAS

O colaborador deve comunicar imediatamente qualquer fato ou suspeita de violação ao Código, a qualquer política interna da Corretora ou a qualquer lei ou regulamento aplicável aos negócios da **BETZ CHEMICALS**, mesmo se a violação envolver o próprio Colaborador.

Adicionalmente, ele deve comunicar qualquer conduta ilegal conhecida ou suspeita, ou que viole os princípios básicos do Código, por parte de qualquer um dos Clientes da **BETZ CHEMICALS**, fornecedores, consultores, funcionários contratados ou temporários, parceiros comerciais ou agentes.

Assim como cada Colaborador será responsável por suas próprias ações, também poderá ser responsável por ações de terceiros caso fique claro que ele tenha conhecimento ou deveria ter, de que essas pessoas estavam violando quaisquer políticas, leis ou regulamentações aplicáveis.

Visando atender a Lei Federal Anticorrupção 12846/2013 e a Resolução 4567/2017 do Banco Central, a **BETZ CHEMICALS** reforça a todos os funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes, usuários, parceiros, fornecedores e outros públicos em geral que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro e outras práticas criminosas, à



discriminação ou aos desvios de conduta se algo não parece certo, por favor, manifeste-se!

Todo colaborador deve representar a **BETZ CHEMICALS** de acordo com o presente documento. Denúncias e manifestações por parte de colaboradores que tenham conhecimento de violações ao Código de Conduta, às Políticas e Normas da **BETZ CHEMICALS**, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, podem ser realizadas, caso opte por se identificar, por qualquer meio de comunicação, ao superior imediato, a diretoria por meio do e-mail: elias.dias@betz.com.br, ou ao comitê por meio do e-mail: comiteconduta@betz.com.br.

No caso de as denúncias serem feitas ao superior imediato, o assunto deverá, obrigatoriamente, ser comunicado a Diretoria e ao Comitê.

Fatos relativos a aspectos contábeis ou fraudes perpetradas por administradores e Colaboradores ou, ainda, por terceiros, devem ser notificados ao Comitê, sendo por este preservada a identidade do prestador e a confidencialidade da informação. No caso de denúncias dessa natureza serem feitas a outro meio de contato que não o Comitê, o assunto deverá, obrigatoriamente, ser a ele comunicado.

O denunciante deve sempre demonstrar cuidado na apresentação dos fatos, juntando, se possível, documentos que comprovem sua afirmação.

O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação. Será respeitada a confidencialidade de quem levantar preocupações e denúncias, sujeitas à obrigação do Comitê de investigar o assunto e notificar terceiros, como reguladores e outras autoridades.



A **BEZ CHEMICALS** garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, realizar qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga a conhecimento da **BETZ CHEMICALS** uma situação que possa configurar violação às regras deste Documento, Políticas ou Normas Internas da empresa ou que mereça ser apurada ou analisada.

7.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este Código de Conduta será avaliado e revisado, sempre que necessário, pela Diretoria da empresa que, dentre outras atribuições, devem zelar por seu cumprimento e adequação à realidade do ambiente de negócios.

Aos empregados que transgredirem as normas deste “Regulamento Interno e Código de Conduta”, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência Escrita;
- c) Suspensão;
- d) Demissão por justa-causa.

8.0 - DECLARAÇÃO DO COLABORADOR:

A partir do início do vínculo com a Empresa, cada Colaborador receberá uma cópia do presente Código (ou lhe será concedido acesso ao Código através da intranet ou website da Empresa) e lhe será solicitada a leitura e declaração do recebimento deste documento, na forma do Anexo I (“Declaração de Conformidade”).

Será solicitado ainda, por meio do Anexo A, que o Colaborador confirme anualmente estar aderente às políticas e normas da Empresa. Essa Declaração de



Conformidade se aplica também às políticas referidas neste Código e deverá ser assinada e entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Empresa.

A declaração de leitura ou assinatura da Declaração de Conformidade anual do Código deverá ser uma condição para a continuidade do vínculo com a Empresa.

O presente Código, a legislação vigente e a normativa interna da Empresa devem servir como guia para as suas próprias atitudes e decisões.

ANEXO I

Declaro que tive acesso, li e estou ciente do disposto no Código de Conduta Ética Profissional (o “Código”) da BETZ (a “Empresa”). Declaro que no decorrer dos últimos 12 meses cumpri com todas as disposições do Código.

Concordo em notificar imediatamente ao Comitê, bem como a diretoria sobre qualquer situação que venha a acarretar uma violação ao Código.

Se eu não cumprir com as normas, regulamentos e padrões da empresa posso ser penalizado, inclusive com demissão por justa causa.

Nome Completo:	
Função:	
Data:	

Assinatura do Funcionário